

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0921

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2016/2015

Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos os Lotes Rurais n.º s 73-B (setenta e três–B), 74-B (setenta e quatro–B) e 75-C (setenta e cinco – C) da Gleba n.º 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 2.460,64m² (dois mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 30.429, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade de Alfredo Candido da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 028.465.609-78, Candida Leite da Silva, inscrita no CPF n.º 020.680.679-51.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod154868